



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 01/2024 - CMMR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024 - CMMR
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2024 - CMMR

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS/PR., e, de outro, a empresa SOFTCAM SOLUCOES LTDA, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 466, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.774.636/0001-15, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED]-4 SSP/PR e do CPF sob n.º [REDACTED] 17 neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa SOFTCAM SOLUCOES LTDA, CNPJ n.º 24.092.271/0001-82, localizada na Rua Osmar Pedro Werner, 88, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo seu Sócio Sr. FABRICIO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob n.º [REDACTED] 9 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] 22, residente na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de locação de software, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, na Licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n.º 01/2024. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- Contratação de uma empresa especializada para a locação de Software de sistema Legislativo Municipal para atender os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal de Manoel Ribas, com a prestação de serviços de implantação, manutenção técnica e conversão de dados existente na base atual do sistema de controle legislativo, objetivando o controle de Leis, Proposições, Ofícios, Proposituras, Portarias, Decretos, Emendas e Subemendas, Pareceres, Indicações, Requerimentos, Pedidos de Informações, Moções, Resoluções, Cadastramentos de Comissões permanentes, mesa diretora, prefeitos e vice-prefeitos, Ata da Reunião e Geração de Relatórios.
- 1.2 - Conversão de dados, implantação e treinamento de usuários para os módulos citados.

| Tem | Especificação | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total. (R\$) |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| 1 | Contratação de uma empresa especializada para a locação de Software de sistema Legislativo Municipal para atender os serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal de Manoel Ribas, com a prestação de serviços de implantação, manutenção técnica e conversão de dados existente na base atual do sistema de controle legislativo, objetivando o controle de Leis, Proposições, Ofícios, Proposituras, Portarias, Decretos, Emendas e Subemendas, Pareceres, Indicações, Requerimentos, Pedidos de Informações, Moções, Resoluções, Cadastramentos de Comissões permanentes, mesa | 12 meses | R\$ 749,50 | R\$ 8.994,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------------|
| diretora, prefeitos e vice-prefeitos, Ata da Reunião e Geração de Relatórios | | | |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 8.994,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: LOCAÇÃO DE SISTEMA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS dos dados existente no sistema de gestão legislativa atual da Câmara Municipal de Manoel Ribas. Com as seguintes caracterização:

2.1 O sistema pode ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente não sendo permitido softwares sub locados de terceiros, exceto em casos previstos neste edital.

2.2 Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento, exceto aqueles com especificações distintas descritas neste Edital;

2.3 Todas as URL's de acesso ao sistema e vínculos de links em documentos devem obrigatoriamente ser com o domínio oficial da Contratante, sendo vedada a possibilidade de apontar para diferentes URL's ou IP's a fim de assegurar a autonomia do conteúdo produzido mesmo após o término da vigência contratual com o fornecedor bem como em observância à legislação.

2.4 O sistema deverá permitir ao usuário a autenticação com login e senha do sistema e credenciais Gov.br;

2.5 O sistema deve possuir recursos, que possuam funcionalidades relativas à gerência dos módulos previstos no OBJETO, entre outras solicitadas neste Edital.

2.6 O processo de disponibilização dos módulos do sistema nas estações de trabalho deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

2.7 Deve ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

2.8 Deve ser desenvolvido seguindo os princípios da Lei de transparência e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

2.9 O sistema deve atender as funcionalidades exigidas no Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos mediante conformidade com os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento mensal da locação dos sistemas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS, FGTS E CNDT e outras, previstas no Edital.

VALOR TOTAL GLOBAL:

O valor total contratado é de R\$ 8.994,00 (oito mil novecentos e noventa e quatro reais), sendo realizado o pagamento de forma mensal sendo 12 parcelas iguais de R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÃO | | | |
|---------|------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|
| FICHA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
| 12 | 01.001.01.031.0101-2.002.000 | 3.3.90.40 | Serviços de tecnologia da informação e comunicação |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina os Artigos nº 106, nº107 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: A cada 12 (doze) meses de duração, o presente valor poderá ser reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA-E mediante comprovação de aumento dos custos da CONTRATADA e em conformidade com os Artsº 133 e 134 Lei 14.133/2021, ou o Índice que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

- 7.1 a) Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Manoel Ribas.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Manoel Ribas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) A licitante vencedora assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal de Manoel Ribas a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- f) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- g) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica quando necessário.
- h) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Câmara Municipal de Manoel Ribas, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.
- i) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.
- k) Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a manter o sistema disponível para a CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 30 dias após o encerramento do contrato ou aditivo sem qualquer custos, para possíveis necessidades que venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para seus técnicos, durante o período da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

15.1.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

15.1.2 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.1.2.1 - advertência.

15.1.2.2 - multa.

15.1.2.3 - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.1.3 - A sanção de advertência acima especificadas poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.1.3.1 - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.

15.1.3.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.4. A multa de que trata o subitem 15.1.2.2 será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:

15.1.4.1 - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

15.1.4.2 - de 1% nos casos da prestação de serviços estabelecidos neste contrato incorrerem em qualquer irregularidade.

15.1.4.3 - a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.5 - A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

15.1.5.1 - 1 ano - atraso na efetiva prestação dos serviços licitados.

15.1.5.2 - 2 anos - prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.

15.1.6 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Presidente nos casos de falta grave, tais como:

15.1.6.1 - recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.

15.1.6.2 - rompimento unilateral do Contrato.

15.1.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação deverá ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manoel Ribas – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Manoel Ribas, 14 de março de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO PATERA
Data: 14/03/2024 09:39:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABRICIO DE
SOUZA:00516053922

Assinado de forma digital por
FABRICIO DE SOUZA:00516053922
Dados: 2024.03.14 09:53:11 -03'00'

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CNPJ 77.774.636/0001-15
MARCIO PATERA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATADA
SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME
FABRÍCIO DE SOUZA
SÓCIO ADM

Testemunhas:

a)

RG. nº

CPF nº

b)

RG. nº

CPF nº